



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA  
CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Paulista - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em escultura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

**Art. 2º**- O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) representantes do Poder Público, de livre escolha do chefe do Poder Executivo; e 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos no Fórum Municipal de Cultura, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos (as), observada a paridade nos seguintes segmentos:

*Luiz Carlos de Assis Queiroga*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

- I. Artes Visuais e Artesanato
- II. Audiovisual e Produção Cultural
- III. Cultura Popular e Cultura Afro
- IV. Dança, Teatro e Arte Educador
- V. Música, Literatura e Patrimônio Histórico

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCP – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, que tem a prerrogativa do “voto de minerva” em caso de empate quanto às decisões, deliberações, atribuições e proposituras.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Paulista – PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;

*Wanderley Pereira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 9º** - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de eventos de incentivo à leitura.

**Art. 10º** - O município fica autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Cultura com vistas a obtenção de recursos da União para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura em ação conjunta dos entes da federação para democratização do setor, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

**Art. 11º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 12º** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 13º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 15º** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 19º** - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 20º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba,  
em 14 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
CNPJ: 08.945.727/0001-53

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025**

Senhor Presidente;  
Senhores e Senhoras Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, de 14 de janeiro de 2025, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo atualizar a legislação sobre o Sistema Municipal da Política Cultural, sobre o Conselho Municipal de Cultura e também sobre o Fundo Municipal de Cultura, em adequação segundo a Lei Federal nº 12.343/2010, a Lei Estadual nº 10.325/2014, de modo a consolidar e fortalecer as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura para que o Município possa realizar o cadastramento de projetos e ações visando a obtenção de recursos estaduais e federais para a área cultural.

Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, entende o Poder Executivo estar plenamente justificada a propositura do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação - após a tramitação na Casa Legislativa - dos ilustres membros desta Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno, considerando se tratar de matéria de interesse público e estarem atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade para recebimento e análise da matéria, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Temos que o presente projeto é de interesse local, posto que contempla o público local. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba,  
em 14 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal